

LEI Nº 396, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

AUTORIZA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A FIM DE FOMENTAR ATIVIDADES MÉDICAS EMPRESARIAIS NO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, em seu art. 7º, IV, e pela Lei Orgânica do Município em seu art. 25, 27, e art. 45, I, "a", faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante decreto, incentivos fiscais para HSM2 Casa de Saúde LTDA que pretende instalar sua sede, destinados a promover a geração de emprego, renda e receitas tributárias e que, ainda, elevem a competitividade sistêmica do parque produtivo na esfera territorial do município, contribuindo com o desenvolvimento socioeconômico local.

Art. 2º - Para efetiva habilitação à percepção dos incentivos de que trata a presente Lei, a empresa deve se propor a gerar postos de trabalhos e rendas para o município, e que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- I. preencher os postos de trabalhos indiretos, tais como, auxiliar de serviços gerais, limpeza, secretariado, recepção, administração, gestão, entre outros com prioridade por moradores do município de Umbuzeiro/PB, em quantidade igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total de empregados a serem contratados, cuja contratação deverá ser comprovada mediante exibição da competente documentação, diretamente a secretaria de finanças do Município de Umbuzeiro/PB;
- II. O disposto no inciso retro não se aplica a mão de obra especializada, qual seja, com relação direta a atividade econômica principal da empresa;
- III. possuir domicílio fiscal no município de Umbuzeiro - PB, realizando o faturamento da sua atividade a partir deste local.

Art. 3º - A empresa deverá apresentar requerimento justificado à Secretaria Municipal de Finanças, instruído com os seguintes documentos:

- I. Título de domínio do imóvel, devidamente registrado, contrato de locação ou outro instrumento que demonstre o local de situação do empreendimento nos limites do município de Umbuzeiro;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete do Prefeito
"O Trabalho Continua"



- II. Cópias dos atos constitutivos da empresa e posteriores alterações, devidamente registradas nos órgãos competentes;
- III. Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa, o qual terá legitimidade para pleitear os benefícios desta Lei;
- IV. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoas Jurídicas — CNPJ;
- V. Prova de inscrição Estadual e Municipal;
- VI. Certidões negativas de débitos tributários Municipal, Estadual e Federal, ou positivas com efeito de negativas;
- VII. Cronograma de implementação da empresa no município;
- VIII. Estimativa de empregos a serem gerados, diretos e indiretos, após a entrada em operação da empresa;
- IX. Projeção do faturamento anual sobre a produção;
- X. Declaração de aproveitamento preferencial da mão de obra local, nos termos dos incisos I e II do Art. 2 desta Lei;
- XI. Declaração de observância às normas ambientais; e
- XII. Declaração de transferência ou licenciamento da totalidade de sua frota de veículos no município de Umbuzeiro, caso possua até 03 (três) veículos, e em caso de possuir mais que 03 (três) veículos transferir 50% (cinquenta por cento) de sua frota.

Art. 4º - A secretaria de Finanças do Município, em conjunto com a Assessoria Jurídica, ou individualmente, por meio de parecer conclusivo, será responsável pela verificação e análise do preenchimento dos requisitos legais e atendimento aos critérios estabelecidos nesta Lei, podendo estipular critérios, mediante edição de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, para aferição do percentual das isenções a serem concedidas.

Parágrafo único. A secretaria de Finanças do Município, em conjunto com a Assessoria Jurídica, ou individualmente, quando necessário, poderá solicitar o apoio dos demais órgãos municipais sobre assuntos inerentes aos incentivos de que trata a presente Lei.

Art. 5º - Os Incentivos fiscais a serem oferecidos pelo Município serão limitados em até:

- I. 60% (sessenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), não podendo esse benefício resultar em alíquota inferior a 2% (dois por cento) a contar do deferimento do benefício;
- II. 60% (sessenta por cento) na alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza — ISSQN, dos serviços tomados pelo beneficiário desta lei, referente a obra de implantação ou ampliação, não podendo esse benefício resultar em alíquota inferior a 2% (dois por cento) a contar do deferimento do benefício.

Art. 6º - O benefício decorrente desta lei terá validade de 10 (dez) anos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete do Prefeito
"O Trabalho Continua"



§ 1º - Poderá ser revogado em caso de violação de qualquer previsão contida no art. 3º desta lei.

§ 2º. Caso a empresa beneficiada encerre suas atividades antes da metade do prazo previsto no caput deste artigo, os valores correspondentes aos incentivos concedidos deverão ser ressarcidos aos cofres públicos, mediante lançamento de ofício para cobrança, com os respectivos acréscimos legais.

Art. 7º - A mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os incentivos e benefícios da presente Lei, desde que mantidos os critérios de isenção.

Art. 8º - Os Incentivos deverão ser regulamentados, e após analisados, deverão ser homologados e concedidos por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data do seu deferimento, constando:

- I. a denominação da Empresa beneficiária, CNPJ, inscrição estadual e municipal, quando for o caso;
- II. a definição dos percentuais de isenção nos incentivos concedidos; e
- III. as obrigações a serem cumpridas durante o período do benefício fiscal.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal editará norma complementar para regulamentação da execução do disposto nesta Lei.

Art. 10 - O prazo de vigência dos incentivos fiscais previstos nesta Lei não poderá ser superior a 10 (dez) anos.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições encontradas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umbuzeiro - PB, 22 de setembro de 2021.


José Nivaldo de Araújo
Prefeito